



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 26 de agosto de 2020**

**Ata N.º 18**

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Marta Sofia da Silva Chilrito Prates. -----

----- Não compareceu o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Justificação de falta**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que o Senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, não poderia comparecer à presente reunião em virtude de se encontrar no período de gozo de férias. -----

----- Atento os fundamentos e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a referida falta. -----

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 160, de 25 de agosto de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 462.214,66 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e catorze euros e sessenta e seis cêntimos) dos quais € 44.563,81 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três euros e oitenta e um cêntimo) referem-se a “operações não orçamentais”. -----

#### **Evolução do número de contadores de água no concelho de Reguengos de Monsaraz**

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que durante o mês de agosto do corrente ano assistiu-se a um crescimento bastante acentuado do número de contadores de água ativos no concelho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### Registo para memória futura

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para deixar o registo, para memória futura, que na anterior reunião da Câmara Municipal teceu um conjunto de declarações, que para surpresa sua, foram integralmente reproduzidas numa abordagem que lhe foi feita por parte de um jornalista do semanário “Sol”. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o sentido pretendido com esta declaração para memória futura. -----

----- Tomou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir estarmos num processo de apuramento de responsabilidades em que é do interesse de todos o apuramento da verdade. No entanto, prosseguiu, têm surgido um conjunto de declarações relativas a um período, a que podemos chamar de “período de guerra”, em que se tem procurado colar o que aconteceu nesse período, em que o Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva estava transformado num alojamento sanitário e sob a responsabilidade da saúde pública, com a história de um lar com cinquenta anos e com coisas muito boas. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a única intenção da sua intervenção é a de deixar registado que as palavras que proferiu numa reunião pública da Câmara Municipal chegaram, dois dias depois, a um jornalista do “Sol”, “ipsis verbis”. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para mostrar o seu espanto, visto não conseguir alcançar o sentido da nota deixada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. Informou, ainda, a Senhora Vereadora Marta Prates, que tem sido bastante solicitada pela comunicação social e sempre teve o cuidado, nesta fase, de falar apenas na sua qualidade profissional de psicóloga, acrescentando que nunca falou com qualquer jornalista do “Sol”. Por fim, referiu ter de concluir que o Senhor Presidente da Câmara Municipal está a insinuar ter sido a Vereadora do Partido Social Democrata a falar como o referido jornalista, mas que tal não corresponde à verdade, apesar de nada a impedir de falar com a comunicação social. -----

----- Interveio, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para frisar estar, apenas, a constatar que o tipo de atuação que descreveu existiu, não estando a insinuar nada, nem a atribuir quaisquer intencionalidades, pretendendo apenas deixar claro que o facto relatado existiu. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### ORDEM DO DIA

#### **Medidas Preventivas com vista à contenção no novo Coronavírus (COVID-19) – Despacho n.º 40/GP/2020 - ratificação**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 40/GP/2020, por si firmado em 13 de agosto de 2020, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 19, de 13 de agosto de 2020, o



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

qual respeita a um conjunto de regras referentes ao funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz – Zona de Bancas, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“DESPACHO N.º 40/GP/2020**

#### **Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 19**

Considerando:

- Que o surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;
- O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
- Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);
- A declaração da Situação de Alerta para o distrito de Évora entre as 00:01 horas de 1 de agosto de 2020 e as 23:59 horas do dia 14 de agosto de 2020, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho;
- A situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19, nomeadamente a declaração de resolução do mesmo;
- Que importa determinar medidas preventivas com vista à prevenção e contenção da COVID – 19,

Nestes termos determino:

- a) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 19, de 13 de agosto de 2020, pelo qual se determina um conjunto de regras referentes ao funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual se encontra anexo ao presente despacho e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos;
- b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 19, de 13 de agosto de 2020, que se encontra anexo ao Despacho N.º 40/GP/2020, e que ora se transcreve: -----

#### **“EDITAL COVID-19 N.º 19**

#### **Funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz - Zona de Bancas|13 agosto 2020**

**José Gabriel Calixto**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sequência da declaração da Situação de Alerta para o distrito de Évora, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, e da evolução da situação epidemiológica que se verifica no concelho de Reguengos de Monsaraz provocada pelo surto COVID-19, procede à divulgação junto de todos os munícipes das seguintes medidas preventivas com vista à contenção da COVID – 19:

#### **Funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz - Zona de Bancas:**

1. O horário de funcionamento da Zona de Bancas é alterado excecionalmente para o período entre as **7:00 horas e as 13:30 horas**;
2. Os dias de funcionamento mantêm-se de terça-feira a Sábado;
3. O acesso ao mercado municipal encontra-se condicionado, não podendo entrar mais de 30 utentes de cada vez;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. O único acesso de utentes à zona de bancas será feito pela porta principal.

**Apela-se, uma vez mais, à compreensão e à responsabilidade de todos na adoção das medidas decretadas. A NOSSA SEGURANÇA DEPENDE DE TODOS!**

Reguengos de Monsaraz, 13 de agosto de 2020

**José Gabriel Calixto**

Presidente da Câmara Municipal”

-----  
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 40/GP/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 13 de agosto de 2020, pelo qual foi aprovado o Edital COVID – 19 N.º 19, de 13 de agosto de 2020, referente a um conjunto de regras referentes ao funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz – Zona de Bancas. -----

### **Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de compromissos plurianuais assumidos**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 5/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 21 de agosto de 2020, atinente à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de compromissos plurianuais assumidos, cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INFORMAÇÃO N.º 05/GP/2020**

### **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – INFORMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS**

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2017 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;

Somos a informar o Executivo Municipal:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- No período transcorrido entre a última sessão ordinária da Assembleia Municipal e aquela que está agendada não ocorreram compromissos plurianuais nos termos acima indicados.”

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Informação n.º 06/JUA-MAB/2020 – Queixa-crime contra desconhecidos**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 06/JUA-MAB/2020, datada de 20 de agosto de 2020, na qual foi apostado o Despacho de concordância da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, de 21 de agosto de 2020, informação com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização**

#### **Informação n.º 06/JUA-MAB/2020**

<b>Para</b>	<b>Exma. Senhora Vice - Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>CC</b>	
<b>De</b>	<b>Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Queixa-crime contra desconhecidos.</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 20 de agosto de 2020.</b>

*Exma. Senhora Vice - Presidente,*

*Em 26 de julho de 2020, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Eng. Nuno Pinto, comunicou, através de correio eletrónico, ao Senhor Vereador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Arq. Miguel Singéis, que o sinal vertical de zona de estacionamento proibido, situado antes da porta da Vila de Monsaraz, tinha sido arrancado e furtado.*

*Nesta sequência, em 04 de agosto de 2020, o Senhor Vereador solicitou ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município que averiguasse o sucedido.*

*Por conseguinte, em 11 de agosto de 2020, este serviço municipal informou, através de correio eletrónico, a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, que se deslocou ao local e constatou o furto do sinal, cfr. fotografia que se anexa como **Doc. 1**, e se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais. No mais, referiu que não é o primeiro caso de desaparecimento de sinais de trânsito na zona.*

*Outrossim, por informação do Serviço de Trânsito e Mobilidade, os prejuízos causados traduzem-se na aquisição de um sinal de trânsito de zona de trânsito proibido com 70 cm de diâmetro, no montante de 30,15 € (trinta euros e quinze cêntimos) e do respetivo prumo com 3,40m de altura e 3mm de espessura, no valor de 17,58 € (dezassete euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e na instalação e colocação do novo sinal de trânsito, no valor de 53,89 € (cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), correspondente ao trabalho de dois Assistentes Operacionais do Município, pelo período de 3 horas, cfr. orçamentos fornecimentos pela Subunidade Orgânica Aprovisionamento e informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira que aqui se anexam como **Doc. 2 e 3**, respetivamente, e se dão por integralmente reproduzidos para todos e devidos efeitos legais. Tais prejuízos computam-se no montante total de 112,60 € (cento e doze euros e sessenta cêntimos), com IVA calculado à taxa legal em vigor incluído.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A conduta acima descrita consubstancia a prática de 1 (um) crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal. Contudo, desconhece-se a identidade do(s) autor(es) dos factos.*

*Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 112,60 € (cento e doze euros e sessenta cêntimos), com IVA calculado à taxa legal em vigor incluído, e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o infrator, preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:*

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime contra desconhecidos junto do DIAP de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 112,60 € (cento e doze euros e sessenta cêntimos), com IVA calculado à taxa legal em vigor incluído, em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;*
- c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:*
  - Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
  - David João Assunção Janeiro, colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
  - Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, com domicílio profissional na Freguesia de Monsaraz, sito ao Largo D. Nuno Álvares Pereira, n.º 9, 7200-175 Monsaraz.*
- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Informação n.º 06/JUA-MAB/2020, de 20 de agosto de 2020; -----

----- b) Deduzir a competente queixa-crime contra desconhecidos junto do DIAP de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Deduzir o competente pedido de indemnização cível, no montante de € 112,60 (cento e doze euros e sessenta cêntimos), com IVA calculado à taxa legal em vigor incluído, em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa; -----

----- d) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas: -----

----- i) Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz; -----

----- ii) David João Assunção Janeiro, colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz; --

----- iii) Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, com domicílio profissional na Freguesia de Monsaraz, sito ao Largo D. Nuno Álvares Pereira, n.º 9, 7200-175 Monsaraz. -----

----- e) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **3.ª oferta pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) – Caducidade da adjudicação**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 113/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 20 de agosto de 2020, atinente à caducidade da adjudicação da 3.ª oferta pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 113/GP/2020**

#### **3.ª Oferta Pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) – Caducidade da Adjudicação**

Considerando:

- *Que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 18 de dezembro de 2019, foi aprovado o lançamento da terceira oferta pública para cessão da exploração da loja e restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central);*
- *Que o período para apresentação das propostas teve início dia 18 de dezembro de 2019 e termo no dia 21 de janeiro de 2020;*
- *Que o ato público de abertura de propostas teve lugar no dia 22 de janeiro de 2020;*
- *Que foram apresentadas duas propostas pelos concorrentes Maria Balixa Roques e Mafalda Galaricha Gonçalves, Unipessoal, Lda.;*
- *Que em 27 de janeiro de 2020 foi elaborado o relatório preliminar de análise de propostas, o qual foi notificado aos concorrentes para pronúncia em sede de audiência de interessados;*
- *Que em sede de audiência de interessados não foi apresentada qualquer pronúncia pelos concorrentes;*
- *Que em 3 de março de 2020 o júri do procedimento procedeu à elaboração do relatório final;*
- *Que na reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de março de 2020 foi aprovada a adjudicação da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) à concorrente Maria Balixa Roques, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de três anos, se nenhuma das partes se opusesse à mesma, e com a renda mensal de € 700,00 (setecentos euros), que seria atualizada anualmente de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;*
- *Que em 16 de abril de 2020 foi a adjudicatária notificada para proceder à entrega, no prazo de 15 dias úteis, dos documentos necessários para a assinatura do contrato;*
- *Que em 29 de abril de 2020 deu entrada nos serviços da autarquia uma carta da adjudicatária na qual são propostas alterações às condições da oferta pública, nomeadamente ao nível do valor da renda e dos bens móveis a adquirir;*
- *Que analisado o requerido, foi a adjudicatária notificada por ofício de 25 de maio de 2020 da análise efetuada ao requerimento*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

apresentado, tendo-lhe sido concedido o prazo suplementar de 10 dias úteis para proceder à entrega dos documentos necessários à assinatura do contrato;

- Que até à presente data a adjudicatária não procedeu à entrega dos documentos solicitados e indispensáveis à assinatura do contrato, tendo o prazo para o efeito terminado no dia 4 de junho de 2020;
- Que por ofício de 5 de agosto de 2020 foi a adjudicatária, em sede de audiência prévia de interessados, notificada da intenção da autarquia de proceder à declaração de caducidade da adjudicação da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) em consequência da não apresentação dos documentos de habilitação necessários à outorga do contrato;
- Que no prazo concedido para audiência prévia a adjudicatária não apresentou qualquer pronúncia,

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

A) Aprovar a declaração de caducidade da adjudicação da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) à concorrente Maria Balixa Roques;

B) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e ao Oficial Público do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 113/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a declaração de caducidade da adjudicação da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) à concorrente Maria Balixa Roques; -----

----- c) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e ao Oficial Público do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **4.ª oferta pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central)**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 114/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 20 de agosto de 2020, atinente à 4.ª oferta pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 114/GP/2020**

#### **4.ª OFERTA PÚBLICA PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA E DO RESTAURANTE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (ANTIGO CAFÉ CENTRAL)**

Considerando:





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ Que, na sequência dos dois procedimentos para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, aprovados pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nas suas reuniões ordinárias realizadas em 12 de junho de 2019 e 07 de agosto de 2019, que ficaram desertos, sem a apresentação de quaisquer propostas até ao final do prazo concedido, foi aprovada a terceira oferta pública para a cessão de exploração, na reunião ordinária do Executivo Municipal realizada em 18 de dezembro de 2019;

§ Que na reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de março de 2020 foi aprovada a adjudicação da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) à concorrente Maria Balixa Roques, com a renda mensal de € 700,00 (setecentos euros), que seria atualizada anualmente de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

§ Que a adjudicatária não procedeu à apresentação dos documentos de habilitação necessários à outorga do contrato, o que originou o procedimento tendente à declaração de caducidade da adjudicação da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), cuja proposta será submetida a apreciação do Executivo Municipal na reunião camarária onde será apresentada a presente proposta;

§ Que o Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz integra o conjunto da estratégia a desenvolver no âmbito da regeneração urbana para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, que assenta na valorização e dignificação do espaço e ambiente urbano a partir da sua regeneração, em particular, da regeneração urbana, nomeadamente do espaço e edifícios públicos;

§ Que a obra de requalificação da Praça da Liberdade, integrada no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, tem um prazo de execução até ao dia 15 de fevereiro de 2021, e que terá um papel fulcral na dinamização da cidade, pretendendo devolver a este espaço a utilização pedonal, lúdica, intergeracional e multifuncional, revelando-se fundamental ter em pleno funcionamento o Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz;

§ Os princípios da igualdade, da livre concorrência, da transparência e da publicidade, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende lançar um novo procedimento público para a cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, concedendo um prazo mais alargado para apresentação de propostas e com condições um pouco mais vantajosas, designadamente ao nível do valor base, que estipula um valor mais baixo;

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

a) A aprovação da abertura do quarto procedimento para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz;

b) E, em consonância, que aprove o processo de oferta pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, constituído pelo programa e pelo caderno de encargos, e respetivos anexos, que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

c) A aprovação do Edital de publicitação da oferta pública, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

d) Determinar a publicação do Edital num jornal regional e local;

e) A aprovação da seguinte composição do júri do concurso:

*Membros efetivos:*

a) Nelson Fernando Nunes Galvão – Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente;

b) Marta de Jesus Rosado Santos – Técnica Superior;

c) Maria Beatriz Lopes Silva – Coordenadora Técnica;

*Membros Suplentes:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Delgado Chaveiro – Técnico Superior;

b) Sónia Sofia Cardoso Almeida – Técnica Superior;

f) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Solicitou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se foram efetuadas algumas alterações às peças do concurso, nomeadamente ao caderno de encargos. -----

----- Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar terem sido efetuadas alterações ao valor mínimo da renda mensal (400€ no primeiro ano, face ao investimento inicial, e 600€ nos anos seguintes) e retirada a cláusula de reversão a favor da autarquia do mobiliário e equipamento a instalar pelo explorador. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que foi, também, alargado o prazo de candidaturas até 30 de setembro e intensificada a divulgação do procedimento. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 114/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a abertura do quarto procedimento para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Aprovar o processo de oferta pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, constituído pelo programa do procedimento e pelo caderno de encargos, e respetivos anexos, que se encontram juntos à Proposta n.º 114/GP/2020 e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- d) Aprovar o Edital de publicitação da oferta pública, que se encontra anexo à Proposta n.º 114/GP/2020 a e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- e) Determinar a publicação do Edital num jornal regional e local; -----

----- f) Aprovar a composição do júri do concurso nos seguintes termos: -----

----- Membros efetivos: -----

----- i) Nelson Fernando Nunes Galvão – Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente; -----

----- ii) Marta de Jesus Rosado Santos – Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, em regime de substituição; -----

----- iii) Maria Beatriz Lopes Silva – Coordenadora Técnica; -----

----- Membros Suplentes: -----

----- i) Paulo Jorge Delgado Chaveiro – Técnico Superior; -----

----- ii) Sónia Sofia Cardoso Almeida – Técnica Superior; -----

----- g) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Cedência, a título gratuito, ao Município de Reguengos de Monsaraz de uma parcela de terreno com a área de 5.189 m<sup>2</sup>, destinada a arruamento e passeios e afetação da mesma ao domínio público municipal**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 115/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 20 de agosto de 2020, atinente à cedência, a título gratuito, ao Município de Reguengos de Monsaraz de uma parcela de terreno com a área de 5.189 m<sup>2</sup>, destinada a arruamento e passeios e afetação da mesma ao domínio público municipal, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 115/GP/2020**

#### **CEDÊNCIA, A TÍTULO GRATUITO, AO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 5.189 M<sup>2</sup>, DESTINADA A ARRUAMENTO E PASSEIOS E AFETAÇÃO DA MESMA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Considerando:

§ Que a senhora Maria da Graça de Jesus Costa Pires Santana Ramalho, NIF 162571038, residente na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, N.º 48, Aldeias de Montoito, 7200-051 Montoito, é proprietária plena do prédio rústico denominado “Carapetal”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 175, da seção 014, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2604, com a área de 2,500000 hectares, composto de três parcelas;

§ Que a senhora Maria da Graça de Jesus Costa Pires Santana Ramalho pretende ceder, a título gratuito, para integração no domínio público municipal, uma parcela do seu terreno para construção por parte do Município de Reguengos de Monsaraz de uma estrada municipal que permita fazer uma ligação entre a rotunda poente (à saída para Évora) da cidade de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e a Estrada da Caridade;

§ Que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo da competência da câmara municipal, criar, construir e gerir as redes de circulação de âmbito municipal, de acordo com o estipulado na alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal;

§ Que a efetivação de uma ligação viária, infraestruturada, e com passeios, entre a rotunda poente (à saída para Évora) da cidade de Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e a Estrada da Caridade, destinada a satisfazer as necessidades próprias e específicas da comunidade local é de sobeja importância para a circulação de veículos e de pessoas na cidade de Reguengos de Monsaraz;

§ Que, para cumprir tal desiderato, foi efetuado o levantamento da faixa de terreno necessária para o Município executar o arruamento e passeios, acordando as partes que a parcela de terreno a ceder terá uma área de 5.189,00 m<sup>2</sup>, com a configuração constante da Planta que se anexa, e com as seguintes confrontações: Norte: com o proprietário e caminho público; Sul: com o proprietário e rotunda à saída para Évora; Nascente: com o proprietário e caminho público e Poente: com o proprietário;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação, em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da cedência, a título gratuito, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

por parte da senhora Maria da Graça de Jesus Costa Pires Santana Ramalho, da parcela de terreno com a área de 5.189,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico denominado “Carapetal”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 175, da seção 014, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2604, com a área de 2,500000 hectares, conforme planta que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, destinada a integrar o domínio público municipal, para a construção de arruamento e passeios, que constituirá um ónus de passagem para veículos e peões sobre o prédio em apreço;

b) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, a afetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 5.189,00 m<sup>2</sup>, do prédio rústico supraidentificado, destinada à construção por parte do Município de Reguengos de Monsaraz de uma estrada municipal que permitirá efetuar a ligação entre a rotunda poente (à saída para Évora) da cidade de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e a Estrada da Caridade, melhor identificada na planta que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida, com as seguintes confrontações: Norte: com o proprietário e caminho público; Sul: com o proprietário e rotunda à saída para Évora; Nascente: com o proprietário e caminho público e Poente: com o proprietário;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de Cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo-se os encargos inerentes à realização da mesma; e,

d) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a obra que se pretende realizar irá permitir retirar o trânsito pesado do centro da cidade. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 115/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência, a título gratuito, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, por parte da senhora Maria da Graça de Jesus Costa Pires Santana Ramalho, da parcela de terreno com a área de 5.189,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico denominado “Carapetal”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 175, da seção 014, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2604, com a área de 2,500000 hectares, conforme planta anexa à Proposta n.º 115/GP/2020 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, destinada a integrar o domínio público municipal, para a construção de arruamento e passeios, que constituirá um ónus de passagem para veículos e peões sobre o prédio em apreço; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 5.189,00 m<sup>2</sup>, do prédio rústico



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

supraidentificado, destinada à construção por parte do Município de Reguengos de Monsaraz de uma estrada municipal que permitirá efetuar a ligação entre a rotunda poente (à saída para Évora) da cidade de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e a Estrada da Caridade, melhor identificada na planta anexa à Proposta n.º 115/GP/2020 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, com as seguintes confrontações: Norte: com o proprietário e caminho público; Sul: com o proprietário e rotunda à saída para Évora; Nascente: com o proprietário e caminho público e Poente: com o proprietário; -----

----- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de Cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo-se os encargos inerentes à realização da mesma; -----

----- e) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Aceitação da doação de uma parcela de terreno pertencente ao prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz, destinada ao alargamento do cemitério do Outeiro**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 116/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 20 de agosto de 2020, atinente à aceitação da doação de uma parcela de terreno pertencente ao prédio rústico denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz, destinada ao alargamento do cemitério do Outeiro, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 116/GP/2020**

#### **ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PERTENCENTE AO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “ZAMBUJEIRO”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ DESTINADA AO ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DO OUTEIRO**

*Considerando que,*

*- A senhora Carla Isabel Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09623781 3 zx7, emitido pela República Portuguesa, válido até 30/07/2029, contribuinte fiscal n.º 168 106 892, e a senhora Maria João Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09056229 1 zx4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/10/2028, contribuinte fiscal n.º 108 397 190, ambas residentes na Av. Doutor Francisco de Sá Carneiro, n.º 1, 3.º Esq., Oeiras, 2780-241 Oeiras, proprietárias do prédio rústico, denominado por “Zambujeiro”, sito na freguesia de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 314, da secção 005, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1021/19940308, com a área total de 43679 m<sup>2</sup>, pretendem doar ao Município de Reguengos de Monsaraz uma parcela de terreno, pertencente ao sobredito prédio rústico, com a área de 2600 m<sup>2</sup>;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O suprarreferido prédio rústico é confinante com o Cemitério do Outeiro, com a área total de 3571 m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 315, da secção 005, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2212/20090216, da mencionada freguesia;
- Este Município tem interesse na aceitação da doação da referida parcela de terreno para fins cemiteriais, designadamente para execução de obras de alargamento do cemitério que serve a população da freguesia de Monsaraz;
- Uma das grandes prioridades do Município de Reguengos de Monsaraz é a realização de obras úteis que sirvam as populações e que respeitem os dinheiros públicos;
- O pagamento dos emolumentos notariais referentes à escritura de Doação a celebrar, assim como o pagamento da taxa de registo predial do prédio com a inscrição a favor do Município de Reguengos de Monsaraz serão suportados pelo Município;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que se delibere, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aceitação da doação de uma parcela de terreno do prédio rústico, denominado por "Zambujeiro", sito na freguesia de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 314, da secção 005, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1021/19940308, com a área total de 43679 m<sup>2</sup>, pretendem doar ao Município de Reguengos de Monsaraz uma parcela de terreno, pertencente ao sobredito prédio rústico, com a área de 2600 m<sup>2</sup>, cfr. Planta que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Doação, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebrar com a senhora Carla Isabel Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09623781 3 zx7, emitido pela República Portuguesa, válido até 30/07/2029, contribuinte fiscal n.º 168 106 892, e a senhora Maria João Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09056229 1 zx4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/10/2028, contribuinte fiscal n.º 108 397 190, ambas residentes na Av. Doutor Francisco de Sá Carneiro, n.º 1, 3.º Esq., Oeiras, 2780-241 Oeiras;
- c) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 116/GP/2020; -----

----- b) Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a doação de uma parcela de terreno do prédio rústico, denominado por "Zambujeiro", sito na freguesia de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 314, da secção 005, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1021/19940308, com a área total de 43679 m<sup>2</sup>, que pretendem doar ao Município de Reguengos de Monsaraz uma parcela de terreno, pertencente ao sobredito prédio rústico, com a área de 2600 m<sup>2</sup>, conforme planta que se encontra anexa à Proposta n.º 116/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais; -----

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

outorgar a respetiva Escritura de Doação, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebrar com a Senhora Carla Isabel Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09623781 3 zx7, emitido pela República Portuguesa, válido até 30/07/2029, contribuinte fiscal n.º 168 106 892, e a Senhora Maria João Gomes Guedes Martins, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 09056229 1 zx4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/10/2028, contribuinte fiscal n.º 108 397 190, ambas residentes na Av. Doutor Francisco de Sá Carneiro, n.º 1, 3.º Esq., Oeiras, 2780-241 Oeiras; -----

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Execução de obras municipais – Autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 117/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 20 de agosto de 2020, atinente à autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais referentes à execução de obras municipais, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 117/GP/2020**

#### **EXECUÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO**

*Considerando que:*

*§ As regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso encontram-se plasmadas e aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;*

*§ A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do citado preceito legal;*

*§ Foi aprovado pela Assembleia Municipal uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e que os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, com base no estipulado na alínea do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;*

*§ Foi aprovada a execução das seguintes obras municipais com valor base e/ou de adjudicação superior ao limite referido e cujo compromisso é plurianual, a saber:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- ✓ *Proc.º n.º 10 EOP-CPN/AOP-20 – Requalificação das Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz, no montante de € 222.193,25 (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação da autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais referentes às supracitadas obras municipais;*  
b) *A submissão da presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março.*  
c) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 117/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais referentes às supracitadas obras municipais; -----

----- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março; -----

----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Coutada do Tojal”, sito na freguesia de Monsaraz**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 118/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 21 de agosto de 2020, atinente à emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Coutada do Tojal”, sito na freguesia de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 118/GP/2020**

#### **EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “COUTADA DO TOJAL”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ**

*Considerando que,*

*- Em 20 de agosto de 2020, a senhora Natália Maria Roques Godinho Infante, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 10732598 5 zx1, emitido pela República Portuguesa, válido até 23/08/2029, contribuinte fiscal n.º 197 992 838, residente na Rua Leonel Fialho Janeiro, n.º 43, Bairro 25 de Abril, São Pedro do Corval, 7200-101 Corval, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 3150, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*“Coutada do Tojal”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 176, da secção 004, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 18/19841217, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;*

*- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre António Carlos Brinca Freitas de Oliveira, divorciado, titular do Cartão de Cidadão n.º 07092353 1 zx9, emitido pela República Portuguesa, válido até 28/01/2030, contribuinte fiscal n.º 182 777 707 e Maria de Lurdes Gomes Salgueiro, divorciada, titular do Cartão de Cidadão n.º 08092924 9 zy9, emitido pela República Portuguesa e válido até 23/10/2020, contribuinte fiscal n.º 153 976 187, ambos residentes na Avenida da República, n.º 1438, Bloco 2, Apartamento F, 2775-271 Parede, Cascais, na proporção de 1/2 (metade), para cada um;*

*- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;*

*- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Coutada do Tojal”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 176, da secção 004, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 18/19841217, a favor de António Carlos Brinca Freitas de Oliveira e Maria de Lurdes Gomes Salgueiro, na proporção de 1/2 (metade), para cada um;*
- b) Que seja determinado ao Balcão Único Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 118/GP/2020; -----

----- b) Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Coutada do Tojal”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 176, da secção 004, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 18/19841217, a favor de António Carlos Brinca Freitas de Oliveira e Maria de Lurdes Gomes Salgueiro, na proporção de 1/2 (metade), para cada um; -----

----- c) Determinar ao Balcão Único Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Minuta do Acordo de Regularização de Dívida (ARD) entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (substituição do ARD celebrado em 25/3/219)**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 119/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 21 de agosto de 2020, atinente à minuta do Acordo de Regularização de Dívida (ARD) entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (substituição do ARD celebrado em 25/3/2019), cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 119/GP/2020**

#### **MINUTA DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA (ARD) ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. (SUBSTITUIÇÃO DO ARD CELEBRADO EM 25.03.2019)**

Considerando:

- 1) O Acordo de Regularização de Dívida celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 25 de março de 2019, adiante designado por ARD 2019, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 20 de março e na sessão da Assembleia Municipal de 22 de março, ambas de 2019 (Proposta n.º 33/GP/2019, de 12 de março), vide anexo 1;
- 2) A Carta Moratória que revestiu a natureza de uma Aditamento ao ARD 2019, aprovada pelo Despacho 01/FIN/GP/2020, de 12 de março, ratificado/confirmado na reunião de Câmara Municipal de 25 de março e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril, ambas de 2020 (Proposta n.º 44/GP/2019, de 20 de março), vide anexo 2;
- 3) Não obstante todos os esforços desenvolvidos, não foi possível proceder à cessão dos créditos do ARD 2019, por falta de habilitação legal para os membros do governo emitirem o despacho conjunto previsto no n.º 6 do artigo 90.º da Lei do Orçamento de Estado de 2019 (LOE 2019), uma vez que este enquadramento legal determina “(...) no âmbito da celebração dos acordos referidos no n.º 1, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2018 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (...)”, e o Município de Reguengos de Monsaraz sempre reconheceu contabilisticamente a dívida e conseqüentemente a mesma relevava para aferição da situação face ao limite da dívida, e por essa razão, desde a entrada em vigor do atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, em 01 de janeiro de 2014, apresenta excesso face ao limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);
- 4) A entrada em vigor do artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, que aprovou a norma legal que permitirá aos membros do governo a emissão do necessário despacho conjunto relativamente aos Municípios que, não cumprido os limites de endividamento previstos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, celebrem ARD tendo por objeto dívida já reconhecida a 31 de dezembro de 2019, como é o caso do Município de Reguengos de Monsaraz, conforme se transcreve: “Para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 128.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, às autarquias locais que a 31 de dezembro de 2019 tenham reconhecidas nas suas contas as dívidas objeto de acordos de regularização de dívidas a celebrar em 2020, pode ser excepcionalmente autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática, a ultrapassagem ou o agravamento do respetivo incumprimento do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 5) *Por forma a se obter a habilitação legal prevista no artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, para a obtenção do despacho conjunto, será necessário proceder à celebração em 2020 de um novo Acordo de Regularização de Dívida com a Águas do Vale do Tejo, S.A., e assim poderá o Município solicitar a emissão do despacho conjunto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, de modo a que o mesmo seja eficaz e permita iniciar o processo de cessão dos créditos junto do Banco Europeu de Investimentos (BEI);*
- 6) *O Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados e serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais;*
- 7) *O artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), que define os termos dos Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais, a celebrar durante o ano de 2020;*
- 8) *O artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, acima citado no considerando 4;*
- 9) *O montante total da dívida do ARD 2019 de 7.325.213,26€ em 25 de março de 2019;*
- 10) *O pagamento parcial da dívida contemplada no ARD 2019 em 29 de julho de 2019, no valor de 76.533,14€;*
- 11) *O montante total da dívida do ARD 2019 de 7.248.680,12€ na presente data;*
- 12) *O pagamento da primeira prestação estava previsto para 15 de março de 2020;*
- 13) *A Carta Moratória ao ARD 2019, concedeu uma moratória relativa à obrigação de pagamento da prestação prevista para março de 2020 de capital e juros devida ao abrigo do Anexo II do ARD 2019;*
- 14) *O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-B/2020, de 7 de abril, que determina o diferimento parcial da execução dos acordos para data posterior a 30 de setembro de 2020, conforme se transcreve: “A obrigação de pagamento das prestações trimestrais de junho e de setembro de 2020 estabelecidas nos planos de pagamentos definidos nos acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, é diferida para data posterior ao dia 30 de setembro de 2020.”;*
- 15) *O n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-B/2020, de 7 de abril, determina que não são devidos juros desde 1 de abril até 30 de setembro de 2020, conforme se transcreve: “No período que medeia entre a data de produção de efeitos do presente decreto-lei e o dia 30 de setembro de 2020 ou a data de cessão de créditos, consoante o evento que ocorrer primeiro, não são devidos às entidades gestoras os juros financeiros previstos nos acordos de regularização de dívidas celebrados.”;*
- 16) *O cumprimento pontual das obrigações de pagamento resultantes do contrato de fornecimento de fornecimento de água e tratamento de águas residuais por parte do Município;*
- 17) *O ARD 2019 considerou uma taxa de juros comerciais de 3,3425%, que correspondia ao pagamento de juros em 15 de março de 2020 no montante de 238.044,00€;*
- 18) *Para efeitos da atualização do ARD para o ano 2020 foram considerados juros comerciais desde a data de produção de efeitos do ARD 2019 até 31 de março de 2020, a uma taxa de juro de 2,03%, proporcionando uma redução da taxa acordada no ARD 2019, no montante de 150.131,50€, beneficiando o Município de uma redução de 87.912,50€ de juros;*
- 19) *O total em dívida a contemplar no Acordo de Regularização de Dívida a celebrar em 2020 (ARD 2020), será no montante de 7.398.811,62€ (7.248.680,12€ + 150.131,50€);*
- 20) *A celebração do ARD 2020 contempla a revogação/substituição do ARD 2019;*
- 21) *A taxa de juro prevista para os acordos de regularização de dívidas com prazos até 25 anos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, após cessão dos créditos à entidade financiadora, deverá situar-se entre 0,7% e 1%, situação que permitirá ao Município de Reguengos de Monsaraz beneficiar em simultâneo de:*
- a) *Um custo total com encargos financeiros atualizado inferior àquele que tem hoje com o ARD 2019; e*
- b) *Um plano de pagamentos com valores mensais passíveis de cumprimento atempado.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 22) A celebração do ARD 2019, a substituir pelo ARD 2020, permitiu beneficiar de 30% de redução de juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, valor que ascende a 436.299,89€;
- 23) A celebração do ARD 2020, obriga à abertura de uma conta bancária para pagamento da dívida junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro;
- 24) A celebração do ARD 2020, obriga a que o Município constitua a favor da Águas do Vale do Tejo, S.A., penhor de primeiro grau sobre o saldo da conta bancária citada no considerando anterior, incluindo os direitos de crédito emergentes, a cada momento, das mesmas, decorrentes de montantes depositados, aplicações financeiras associadas, juros e quaisquer outras quantias nelas creditadas, em qualquer momento e por qualquer razão;
- 25) Após a cessão dos Créditos, as garantias previstas relativas ao penhor sobre a conta bancária consideram-se automaticamente cedidas ao cessionário juntamente com os créditos em dívida no momento;
- 26) O saldo mínimo da conta bancária referida no número anterior deve corresponder, a todo o momento, a seis meses do serviço da dívida, devida nos termos do ARD 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, através da constituição de depósito caução;
- 27) Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e para efeitos da celebração do ARD 2019, foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de 6 de fevereiro a Proposta n.º 15/GP/2019, de 1 de fevereiro, para abertura de uma conta bancária, para efeitos de transferências das receitas correspondentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e pagamento por transferência bancária das prestações devidas nos termos do mesmo acordo; A referida conta bancária foi aberta para o efeito não tendo até ao momento qualquer utilização e justificando-se assim o seu cancelamento;
- 28) O pedido de Despacho Conjunto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, permitirá obter excepcionalmente a autorização, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática, da ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- 29) O limite da dívida total para 2020 do Município de Reguengos de Monsaraz é de 16.708.535,25€
- 30) A dívida face ao limite em 01 de janeiro de 2020 é de 19.773.925,95€ (considerado o valor de 200.00,00€ de adiantamentos por conta de vendas), conforme Documentos de Prestação de Contas de 2019;
- 31) A autorização excepcional do valor da dívida a contemplar no ARD 2020 de 7.398.811,62€, permite concluir que a restante dívida do Município no montante de 12.375.114,33€ (19.773.925,95€ - 7.398.811,62€) fica aquém do limite legal de 16.708.535,25€;
- 32) A celebração do ARD 2020 num prazo até 25 anos apresenta-se como a melhor solução numa ótica de redução de custos com a dívida do Município de Reguengos de Monsaraz à Águas do Vale do Tejo, S.A.;
- 33) O Acordo de Regularização de Dívida não constitui nem produz os efeitos de uma novação de dívida correspondendo somente ao estabelecimento consensual entre as partes das condições aplicáveis ao reescalonamento das dívidas a que os créditos correspondem;
- 34) O ARD 2020 apenas produz efeitos quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:
- a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do ARD 2020;
  - b) Submissão de versão assinada do ARD 2020 e do acordo de cessão de créditos celebrado entre a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A. e o BEI, com a revisão da taxa de juro aplicável, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas; e
- 35) De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) A aprovação dos documentos referentes ao processo de celebração do ARD 2020, designadamente:

1. Minuta do Acordo de Regularização de Dívida (ARD 2020) a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e do artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), através da qual o Município assume o pagamento da dívida total no montante de 7.398.811,62€, em prestações trimestrais nos termos definidos no Plano de Pagamentos a 25 anos constante no Anexo II ao ARD 2020, a aceitação de posterior cessão dos créditos, cuja eficácia fica condicionada à emissão do Despacho Conjunto, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, vide anexo 3;

2. Minuta de Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, vide anexo 4, que inclui:

2.1. Anexo I – Minuta de Contrato de Abertura de Conta e Constituição de Depósito Caução, vide anexo 5, com os anexos seguintes:

2.1.1. Anexo I – Minuta de carta de ordem de movimentação de depósito caução, vide anexo 6;

2.1.2. Anexo II – Declaração ou comprovativo da Administração Fiscal da isenção do pagamento de imposto de selo, vide anexo 7;

2.1.3. Anexo III - Minuta de carta de ordem de cancelamento de depósito caução, vide anexo 8; e

3. Minuta de carta à IGCP de acordo com a cláusula terceira do Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, vide anexo 9;

4. Minuta de notificação e de contrato de cessão de créditos (versão em inglês e versão em português), nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, vide anexos 10, 11A e 11B, respetivamente.

b) O cancelamento da conta bancária na Caixa Geral de Depósitos, S.A. identificada pelo IBAN PT50 0035 0681 0002 1089230 74 (ACORDO ADVT - DL 5/202019);

c) A submissão dos documentos referidos na alínea a), a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais;

d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o ARD 2020 a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., e o Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, e a em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para se congratular com alteração legal introduzida pelo presente Orçamento de Estado a qual permite ao Município de Reguengos de Monsaraz, que contabilizou atempadamente todas as faturas da Águas do Centro Alentejo, ter agora acesso a este instrumento de regularização de dívida. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que este acordo de regularização de dívida irá permitir, para já, uma redução de encargos financeiros na ordem dos 1.159.000€, bem como o acesso à cedência da dívida ao Banco Europeu de Investimento (BEI), operação na qual se estima uma redução adicional de encargos financeiros na ordem dos 1.268.000€. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que o Partido Social Democrata irá votar contra o presente ponto da ordem e trabalhos. Questionou, ainda, a Senhora Vereadora, se a dívida das águas irá deixar de contar para efeitos de cálculo dos limites de endividamento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que o que aconteceu foi a autarquia conseguir rebater alguns valores de sobrefaturação que eram manifestamente injustos, sendo a principal virtude desta proposta a redução dos encargos financeiros do acordo anterior e a possibilidade futura de cessão dos créditos do BEI em condições, também, mais favoráveis para a autarquia. A não contabilização da dívida das águas para efeitos de limite de endividamento apenas releva para o fim específico de obtenção do despacho dos membros do Governo que irá permitir a cedência dos créditos ao BEI. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos Senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas e Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 119/GP/2020; -----

----- b) Aprovar os documentos referentes ao processo de celebração do ARD 2020, designadamente: -----

----- 1. Minuta do Acordo de Regularização de Dívida (ARD 2020) a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e do artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), através da qual o Município assume o pagamento da dívida total no montante de 7.398.811,62€, em prestações trimestrais nos termos definidos no Plano de Pagamentos a 25 anos constante no Anexo II ao ARD 2020, a aceitação de posterior cessão dos créditos, cuja eficácia fica condicionada à emissão do Despacho Conjunto, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, a qual se encontra em anexo à Proposta n.º 119/2020 e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, vide anexo 3; -----

----- 2. Minuta de Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, vide anexo 4 à Proposta n.º 119/GP/2020, que inclui:

----- 2.1. Anexo I – Minuta de Contrato de Abertura de Conta e Constituição de Depósito Caução, vide anexo 5 à Proposta n.º 119/GP/2020, com os anexos seguintes: -----

----- 2.1.1. Anexo I – Minuta de carta de ordem de movimentação de depósito caução, vide anexo 6 à Proposta n.º 119/GP/2020; -----

----- 2.1.2. Anexo II – Declaração ou comprovativo da Administração Fiscal da isenção do pagamento de imposto de selo, vide anexo 7 à Proposta n.º 119/GP/2020; -----

----- 2.1.3. Anexo III - Minuta de carta de ordem de cancelamento de depósito caução, vide anexo 8 à Proposta n.º 119/GP/2020; -----

----- 3. Minuta de carta à IGCP de acordo com a cláusula terceira do Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, vide anexo 9 à Proposta n.º 119/GP/2020; -----

----- 4. Minuta de notificação e de contrato de cessão de créditos (versão em inglês e versão em português), nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, vide anexos 10, 11A e 11B à Proposta n.º 119/GP/2020, respetivamente. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- c) O cancelamento da conta bancária na Caixa Geral de Depósitos, S.A. identificada pelo IBAN PT50 0035 0681 0002 1089230 74 (ACORDO ADVT - DL 5/202019); -----

----- d) A submissão dos documentos referidos na alínea b), a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o ARD 2020 a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., e o Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Designação do representante do Município de Reguengos de Monsaraz no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 120/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 21 de agosto de 2020, atinente à designação do representante do Município de Reguengos de Monsaraz no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 120/GP/2020**

#### **DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ NO CONSELHO DA COMUNIDADE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO ALENTEJO CENTRAL**

*Considerando:*

§ *Que, o Município de Reguengos de Monsaraz rececionou em 13 de agosto de 2020, um ofício datado de 06 de agosto de 2020, oriundo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, abreviadamente designado por ACES Alentejo Central, a solicitar a indicação do representante do Município de Reguengos de Monsaraz, para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento, a criar nos termos da legislação aplicável;*

§ *Que o Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, prevê no seu artigo 18.º, vários órgãos de administração e fiscalização, entre os quais, o conselho da comunidade;*

§ *Que, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 31.º do citado diploma, o conselho da comunidade é composto por um representante indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES, que preside;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ Que, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Conselho da Comunidade do ACES assegura a articulação em matéria de saúde com os municípios da sua área geográfica, promovendo o diálogo e envolvimento entre os municípios e os responsáveis do ACES;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Que seja designado como representante do Município de Reguengos de Monsaraz, no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas;

b) Determinar ao Gabinete de Apoio aos Vereadores, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 120/GP/2020; -----

----- b) Designar como representante do Município de Reguengos de Monsaraz, no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Apoio aos Vereadores, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

**Ratificação do Despacho n.º 05/GP/JUA/2020, de 21 de agosto de 2020 – Emissão de parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.ºs 2, alínea b) e 5, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, artigo matricial n.º**

#### **236, seção 007, freguesia de Monsaraz**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 121/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 21 de agosto de 2020, atinente à ratificação do Despacho n.º 05/GP/JUA/2020, de 21 de agosto de 2020 – Emissão de parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.ºs 2, alínea b) e 5, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, artigo matricial n.º 236, seção 007, freguesia de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 121/GP/2020**

**RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 05/GP/JUA/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - EMISSÃO DE PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51.º, N.ºS 2, ALÍNEA B) E 5, ALÍNEA B), DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO ATUAL – AQUISIÇÃO DO PRÉDIO RUSTICO DENOMINADO “BARROCAL E ANEXOS”, ARTIGO MATRICIAL N.º 236, SEÇÃO 007, FREGUESIA DE MONSARAZ**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando:

§ Que, em 18 de agosto de 2020, deu entrada no Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento que se anexa, em que é requerente Carlos Godinho Almeida Fernandes, casado, titular do cartão de cidadão n.º 09367891 6ZZ1, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/02/2028, residente no Monte Branco, apartado 81, em Motrinos, 7200-909 Monsaraz, a solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a emissão do parecer previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, sobre a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo referente à aquisição do seguinte prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 236, da seção 007, da freguesia de Monsaraz, com a área de 17,075000 hectares, composto por uma parcela de cultura arvenses de sequeiro (16,975000 ha) e leitões de curso de água (0,100000 ha) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 965, propriedade de José Francisco Parreira – Cabeça de Casal da herança de, NIF 705345947;

§ Que o requerente é proprietário do prédio rústico denominado “Cardais”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 148, da seção 007, da freguesia de Monsaraz, com a área de 1,400000 hectares (14.000 m<sup>2</sup>), composto por duas parcelas: parcela 1 com olival, com a área de 0,275000 ha e parcela 2 com cultura arvenses, com a área de 1,125000 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 8552;

§ Que, no artigo 51.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, está contemplada a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto do Selo (IS), para a aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com a mesma natureza, propriedade do aquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento;

§ Que, as isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do citado artigo são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

§ Que o reconhecimento das isenções pretendidas pelo requerente depende da apresentação dos documentos referidos nas alíneas do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, entre os quais o documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, conforme estipula a alínea b) do n.º 5 deste artigo;

§ Que compete ao Município de Reguengos de Monsaraz emitir o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º do citado diploma legal, conforme dispõe o n.º 6 do mesmo artigo;

§ Que, compulsados todos os documentos carreados para o processo pelo requerente, verifica-se que resultará, entre o prédio a adquirir e o prédio confinante do requerente uma área global de 18,475000 hectares, e que a aquisição contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração do requerente, respeitando-se os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, não existindo nada a opor à aquisição do prédio contíguo ao do adquirente;

§ A necessidade do requerente instruir o pedido de reconhecimento das isenções de IMT (Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis) e I.S. (Imposto de Selo), junto do Serviço de Finanças, com o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, da responsabilidade do município territorialmente competente, para juntar à escritura de aquisição do prédio agendada para o dia 26 de agosto de 2020, foi emitido parecer favorável à aquisição pelo requerente, do prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 236, da seção 007, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 965, através da prolação do Despacho n.º 05/GP/JUA/2020, de 21 de agosto de 2020, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Pelo que, somos a propor ao Executivo Municipal:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GP/JUA/2020, de 21 de agosto de 2020, prolatado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 05/GP/JUA/2020, prolatado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal em 21 de agosto de 2020, que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHO N.º 05/GP/JUA/2020**

#### **EMISSÃO DE PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51.º, N.ºS 2, ALÍNEA B) E 5, ALÍNEA B), DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO ATUAL – AQUISIÇÃO DO PRÉDIO RUSTICO DENOMINADO “BARROCAL E ANEXOS”, ARTIGO MATRICIAL N.º 236, SEÇÃO 007, FREGUESIA DE MONSARAZ**

Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que, em 18 de agosto de 2020, deu entrada no Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento que se anexa, em que é requerente Carlos Godinho Almeida Fernandes, casado, titular do cartão de cidadão n.º 09367891 6ZZ1, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/02/2028, residente no Monte Branco, apartado 81, em Motrinos, 7200-909 Monsaraz, a solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a emissão do parecer previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, sobre a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo referente à aquisição do seguinte prédio rústico:

– Prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 236, da seção 007, da freguesia de Monsaraz, com a área de 17,075000 hectares, composto por uma parcela de cultura arvense de sequeiro (16,975000 ha) e leitões de curso de água (0,100000 ha) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 965, propriedade de José Francisco Parreira – Cabeça de Casal da herança de, NIF 705345947;

§ Que o requerente é proprietário do prédio rústico denominado “Cardais”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 148, da seção 007, da freguesia de Monsaraz, com a área de 1,400000 hectares (14.000 m<sup>2</sup>), composto por duas parcelas: parcela 1 com olival, com a área de 0,275000 ha e parcela 2 com cultura arvense, com a área de 1,125000 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 8552;

§ Que o prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 236, da seção 007, da freguesia de Monsaraz a adquirir pelo requerente é confinante com o prédio rústico denominado “Cardais”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 148, da seção 007, da freguesia de Monsaraz;

§ Que o requerente declara, sob compromisso de honra, que não é proprietário de qualquer outro prédio confinante com o prédio rústico denominado “Cardais”;

§ Que o requerente alega que a aquisição do prédio rústico visa melhorar a estrutura fundiária da sua exploração, mais propriamente na expansão da área de regadio;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ Que, no artigo 51.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, está contemplada a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto do Selo (IS), para a aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com a mesma natureza, propriedade do aquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento;

§ Que, as isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do citado artigo são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

§ Que o reconhecimento das isenções pretendidas pelo requerente depende da apresentação dos documentos referidos nas alíneas do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, entre os quais o documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, conforme estipula a alínea b) do n.º 5 deste artigo;

§ Que compete ao Município de Reguengos de Monsaraz emitir o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º do citado diploma legal, conforme dispõe o n.º 6 do mesmo artigo;

§ Que a Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, que fixa para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, a unidade mínima de cultura em 24 ha para terreno de sequeiro e 4 ha para terrenos de regadio e a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estrutura fundiária da exploração para Portugal Continental em 180 ha para terrenos de sequeiro e 30 ha para terrenos de regadio;

§ Que, compulsados todos os documentos carreados para o processo pelo requerente, verifica-se que resultará, entre o prédio a adquirir e o prédio confinante do requerente uma área global de 18,475000 hectares, e que aquisição contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração do requerente, respeitando-se os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, não existindo nada a opor à aquisição do prédio contíguo ao do adquirente;

§ A necessidade do requerente instruir o pedido de reconhecimento das isenções de IMT (Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis) e I.S. (Imposto de Selo), junto do Serviço de Finanças, com o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, da responsabilidade do município territorialmente competente, para celebrar a competente escritura pública de transmissão do prédio agendada para o dia 26 de agosto de 2020;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

§ A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

#### DETERMINA,

a) A emissão, de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.ºs 2, alínea b), 5, alínea b) e 6, todos da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, de parecer favorável à aquisição pelo requerente, do prédio rústico denominado “Barrocal e Anexos”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 236, da seção 007, da freguesia de Monsaraz, com a área de 17,075000 hectares e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 965, propriedade de José Francisco Parreira – Cabeça de Casal da herança de, NIF 705345947, porquanto a aquisição contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração do requerente e a operação de emparcelamento com a área global de 18,475000 hectares, respeita os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, que fixa a superfície máxima de redimensionamento;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;

c) Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 121/GP/2020; -----

----- b) Ratificar o Despacho n.º 05/GP/JUA/2020, de 21 de agosto de 2020, prolatado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, supra transcrito e que se encontra anexo à Proposta n.º 121/GP/2020, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Candidatura a financiamento EQ BEI – PT 2020 (6.ª fase)**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 122/GP/2020, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, em 21 de agosto de 2020, atinente à candidatura a financiamento EQ BEI – PT 2020 (6.ª fase), cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 122/GP/2020**

#### **CANDIDATURA A FINANCIAMENTO EQ BEI – PT 2020 (6.ª Fase)**

Considerando que:

1. Foi celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), para financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
2. O EQ enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução do FEEI, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;
3. O Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, foi publicado em Diário da República no dia 26 de junho passado, para fixar as condições de acesso e de utilização destes financiamentos;
4. Nos termos da alínea a) da alínea 2) do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 26 de junho, a responsabilidade de coordenação técnica geral do Portugal 2020, mais concretamente, a aprovação do regulamento de implementação do EQ, foi atribuída à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;
5. No dia 28 de junho último, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., que aprova o Regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

pelelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020;

6. Neste âmbito foram aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo as Propostas referentes às cinco fases de candidatura a financiamentos, cujo ponto de situação se resume no quadro seguinte:

Fase	N.º	Designação do Projeto de Investimento	Valor candidatado a Financiamento EQ BEI (Exclui IVA)	Financiamento Aprovado pela AD&C	Financiamento Visado pelo Tribunal de Contas	Financiamento Utilizado
1	1	Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã	321.620,79 €	321.620,79 €	321.620,79 €	321.620,79 €
	2	Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz - Requalificação das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz	18.500,16 €	18.500,16 €	- €	- €
	3	Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo - Sociedade Harmonia Sanmarquense	26.470,50 €	26.470,50 €	26.470,50 €	26.470,50 €
	4	Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho	12.332,45 €	12.332,45 €	- €	- €
	5	Requalificação das Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz (a)	122.299,22 €	79.114,87 €	79.114,87 €	26.371,62 €
	6	Reguengos de Monsaraz - Cidade Europeia do Vinho 2015/ Capital dos Vinhos de Portugal	226.078,47 €	226.078,47 €	- €	- €
2	7	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Monsaraz	107.663,45 €	107.663,45 €	- €	- €
	8	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Perolivas	93.357,82 €	93.357,82 €	- €	- €
	9	Regeneração Urbana da Praça da Liberdade – Edificado – 1.ª Fase – Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz – Café Central	26.114,83 €	26.114,83 €	- €	- €



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3	10	Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz	66.874,04 €	66.874,04 €	66.874,04 €	44.582,70 €
	11	Centro de Acolhimento Empresarial	- €	- €	- €	- €
4	12	Sementes para a Integração – Requalificação de 25 fogos de habitação social sítos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval	9.593,74 €	- €	- €	- €
	13	Controlo de Perdas no Alentejo Central	- €	- €	- €	- €
	14	Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz - Vias Pedonais de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase	- €	- €	- €	- €
5	15	Regeneração Urbana da Praça da Liberdade	128.615,05 €	128.615,05 €	128.615,05 €	42.871,68 €
	16	Requalificação das Vias Pedonais de S. Pedro do Corval – 2.ª Fase	140.064,70 €	140.064,69 €	- €	- €
<b>TOTAL</b>			<b>1.299.585,22 €</b>	<b>1.246.807,12 €</b>	<b>622.695,25 €</b>	<b>461.917,29 €</b>

7. A operação nºALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz” foi aprovada pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020, em 11/01/2017, com um investimento elegível de 1.365.198,76 €, correspondendo à taxa de 75% de financiamento FEDER. O termo de aceitação desta operação foi assinado em 09/02/2017;

8. De referir que a operação foi objeto de quatro reprogramações propondo alterações às datas de início e de conclusão com as respetivas repercussões financeiras no plano financeiro, à inserção da componente “Fiscalização”, tendo sido aprovadas pelo ALENTEJO 2020. A 4ª reprogramação foi aprovada com a data de conclusão da operação em 31-05-2020 e a operação apresenta-se atualmente totalmente executada, com todas as componentes concluídas;

9. Entretanto foi submetida em 20 de maio deste ano a 5ª reprogramação tendo obtido indeferimento pela Comissão Diretiva devido à inexistência de verbas FEDER “qualquer reforço FEDER encontra-se, neste momento, dependente da finalização do processo de reprogramação do PO, atualmente em curso”;

10. Dada à atual ausência de verbas FEDER no ALENTEJO 2020 e face à necessidade de se realizarem as ações propostas nesta reprogramação foi solicitada a elegibilidade da despesa a fim de se apresentar o investimento elegível não participado à Linha Empréstimo Quadro do BEI;

11. Assim, o Município de Reguengos de Monsaraz apresenta o investimento com a reprogramação da operação nºALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz”, o qual assim que obtenha aprovação da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

elegibilidade da despesa, reúne as condições necessárias para apresentação de candidatura ao financiamento EQ BEI – PT 2020, designadamente:

	<b>Designação do Projeto de Investimento</b>	<b>Investimento a candidatar</b>	<b>Taxa de Comparticipação</b>	<b>Contrapartida Nacional</b>
17	Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - reprogramação	211.594,04 €	0,00%	211.594,04 €

**Total: 211.594,04 €**

12. A utilização deste recurso financeiro permitirá diluir os custos do investimento ao longo do tempo em que o mesmo irá gerar benefícios, permitindo assim uma melhor gestão das verbas disponíveis e uma maior capacidade financeira para alavancar outros projetos em carteira;

13. O investimento da reprogramação da operação nºALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz”, aguarda aprovação da elegibilidade da despesa, e assim a decisão de aprovação de candidatura ao financiamento ao EQ BEI – PT 2020, ficará condicionada à respetiva aprovação da elegibilidade da despesa pelo Portugal 2020;

14. As condições dos financiamentos EQ BEI – PT 2020 são: prazo dos financiamentos de 15 anos, carência de capital de 2 anos, amortização de capital semestral, juros pagos semestral e postecipadamente sem período de carência, taxa de juro a aplicar equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI;

15. O n.º 1 e o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, determina que “(...) os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos (...)” e “(...) os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal(...)”;

16. O total das despesas de investimento no orçamento inicial do exercício de 2020 ascende a 5.143.400,00€, e que 10% deste valor é 514.340,00€; a situação do investimento da reprogramação da operação nºALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz” é a seguinte:

	<b>Designação do Projeto de Investimento</b>	<b>Investimento Elegível</b>	<b>Despesas de Investimento: 5.143.400€ (10% corresponde a 514.340€)</b>
17	Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - reprogramação	211.594,04 €	Não aplicável

17. No caso de se considerar que o mesmo deve ter a leitura como empréstimo adicional ao financiamento EQ BEI já contratado para o investimento inicial do projeto “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz”; a situação do investimento da reprogramação da operação nºALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz” é a seguinte:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

	<b>Designação do Projeto de Investimento</b>	<b>Investimento Elegível</b>	<b>Despesas de Investimento: 5.143.400€ (10% corresponde a 514.340€)</b>
17	Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - reprogramação	321.620,79€ <u>+211.594,04 €</u> 533.214,83 €	<b>Ultrapassa 10% das despesas de investimento</b>

18. Importa considerar, que o **financiamento apresentado** e identificado nesta Proposta, **não será considerado no apuramento da dívida do Município face ao limite da dívida total**, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, **aprovar a candidatura do investimento da reprogramação da operação nºALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz”, a financiamento EQ BEI – PT 2020** e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:

a) Autorize a Câmara Municipal a contratar o financiamento EQ BEI – PT 2020 supra citado, no montante global máximo de **211.954,04€ (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e quatro cêntimos)**, de modo a criar condições para acelerar a execução do investimento, nos termos do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho e do Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de 27 de junho (publicados em Diário da República a 26 e 28 de junho, respetivamente);

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Solicitou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar o que acontecera neste processo, uma vez que, ao que tudo indica, a obra já estaria executada e a verba esgotada. -----

-----Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que se conseguiu uma reprogramação do projeto “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz”, num investimento elegível de cerca de mais 211.000€. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir ser sensível às questões do património, da cultura e da sua preservação, no entanto, o Partido Social Democrata não pode deixar de ser contra a forma de financiamento face aos encargos e à débil situação financeira do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que o Partido Socialista é sensível ao património e tudo fará para a sua preservação. Referiu, ainda, que estas são condições absolutamente excecionais e históricas de acesso a fundos comunitários e que o Município de Reguengos de Monsaraz, como todos os outros municípios portugueses, recorrem a estes instrumentos financeiros. Referiu, por fim,





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que estes são instrumentos que não representam encargos financeiros significativos para as autarquias e que não seria um ato de boa gestão não os aproveitar. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos Senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas e Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 122/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, a candidatura do investimento da reprogramação da operação n.º ALT20-08-2114-FEDER-000085 “Recuperação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz”, a financiamento EQ BEI – PT 2020; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a Câmara Municipal a contratar o financiamento EQ BEI – PT 2020 supra citado, no montante global máximo de € 211.954,04 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e quatro cêntimos), de modo a criar condições para acelerar a execução do investimento, nos termos do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho e do Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de 27 de junho (publicados em Diário da República a 26 e 28 de junho, respetivamente); -----

----- d) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição do Cartão Social do Município**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 38/VP/2020, por si firmada em 17 de agosto de 2020, referente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 38/VP/2020**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

*a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que no âmbito da pandemia COVID-19 foi criado o Plano de Medidas Excepcionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que visa apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais;

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Joaquina de Fátima Valadas Saramago Raposo;
2. Carlos Miguel Calisto Gamas.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. Joaquina de Fátima Valadas Saramago Raposo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. Carlos Miguel Calisto Gamas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 38/VP/2020; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na Proposta n.º 38/VP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 39/VP/2020, por si firmada em 17 de agosto de 2020, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à bolsa de ocupação temporária de tempos livres, com o teor que ora se transcreve:

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### PROPOSTA N.º 39/VP/2020

#### ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2020, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres.

1. Maria de Fátima Ramalho - pelo período de seis (6) meses;
2. Isabel Rita Morais Segurado - pelo período de seis (6) meses.

Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 39/VP/2020; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os munícipes referidos na Proposta n.º 39/VP/2020, titulares do Cartão Social do Município, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Aquisição a favor do Município de Reguengos de Monsaraz de dois equídeos apreendidos na via pública**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 40/VP/2020, por si firmada em 18 de agosto de 2020, referente à aquisição a favor do Município de Reguengos de Monsaraz de dois equídeos apreendidos na via pública, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 40/VP/2020**

#### **AQUISIÇÃO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ DE DOIS EQUÍDEOS APREENDIDOS NA VIA PÚBLICA**

Considerando:

§ Que foram apreendidos da via pública, mais concretamente, na Rua Dr. Mário Jacinto Machado, em Reguengos de Monsaraz, em 19 de março de 2018, dois animais da espécie equina: uma fêmea, de pelagem ruça, de raça lusitana, de nome “Valsa”, nascida em 02/2002, com a identificação eletrónica 094100002812114, e um macho, de pelagem castanha, com a identificação eletrónica 620098100922965, por guardas do Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana e transportados para instalações do Município de Reguengos de Monsaraz, no Parque de Feiras e Exposições, em Reguengos de Monsaraz e aí permanecem;

§ Que foi identificado como seu anterior detentor, o senhor Pedro Filipe Brito Abreu Clemente, contra quem corre um processo de contraordenação na Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, pelo fato dos animais terem sido encontrados a vaguear na via pública sem vigilância do proprietário ou detentor;

§ Que os animais possuem identificação eletrónica, mas que apenas a égua se encontra registada em nome de José Anibal de Azevedo Rosa Pestana, associado à sociedade “Coudelaria Portela do Mirante, Lda.”, com sede na Quinta do Mirante, Portela do Brás, Cabaços, 3250-373 Alvaiázere;

§ Que, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, vigente na área do Município, o proprietário, detentor, possuidor ou responsável do animal recolhido dispõe de um prazo de 8 (oito) dias úteis para o reclamar junto do Serviço de Fiscalização do Município, sendo entregue, depois de verificação documental do respetivo animal, pagas as despesas feitas com a sua recolha e com a sua estadia e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar, e cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária, sendo necessária, sempre que possível, a presença do Médico Veterinário Municipal, na sua entrega;

§ Que, todas as notificações ao anterior detentor dos dois equídeos no âmbito do processo de contraordenação se mostraram goradas;

§ Que a notificação para reclamação da égua enviada para a sede da Coudelaria, em 23 de novembro de 2018, se mostrou gorada, em virtude da sede ter mudado; outrossim, atualmente, a matrícula da sociedade comercial “Coudelaria Portela do Mirante, Lda.” encontra-se cancelada;

§ Que foi afixado um Edital no dia 29 de julho de 2020, para notificação, nos termos do n.º 6, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, dos proprietários e ou dos responsáveis pelos equídeos, por desconhecimento do seu paradeiro, com prazo para a reclamação dos animais, não tendo sido apresentado qualquer pedido de reclamação dos animais;

§ Que, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, vigente na área do Município, o proprietário, detentor, possuidor ou responsável do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

animal recolhido dispõe de um prazo de 8 (oito) dias úteis para o reclamar junto do Serviço de Fiscalização do Município, sendo entregue, depois de verificação documental do respetivo animal, pagas as despesas feitas com a sua recolha e com a sua estadia e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar, e cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária, sendo necessária, sempre que possível, a presença do Médico Veterinário Municipal, na sua entrega;

§ Que, dispõe o n.º 7 do citado artigo, o seguinte: se os animais não forem reclamados no prazo referido no número anterior, consideram-se perdidos a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, podendo ser alienados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por venda em hasta pública ou cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zóofilas devidamente constituídas e que provem possuir condições adequadas de alojamento e manejo de animais;

§ Que o alojamento, a alimentação e os cuidados veterinários dos respetivos animais acarretam custos elevados para a autarquia; outrossim, o Município não tem qualquer utilidade para os animais em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

§ Que os seguintes animais da espécie equina sejam considerados perdidos a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado no n.º 7, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público:

<b>Equídeo</b>	<b>Micro chip</b>	<b>Pelagem</b>	<b>Raça</b>	<b>Data de nascimento</b>
<b>Macho</b>	<b>IE 620098100922965</b>	<b>Castanha</b>	<b>---</b>	<b>---</b>
<b>Fêmea</b>	<b>IE 0941000002812114</b>	<b>Ruça</b>	<b>Lusitana</b>	<b>2002/02</b>

§ Determinar ao Veterinário Municipal a adoção de todos os legais procedimentos, nomeadamente no que concerne ao registo dos animais, de forma a que se torne possível dar início ao procedimento público para venda ou cedência gratuita dos animais de espécie equina, consoante o seu parecer.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 40/VP/2020; -----

----- b) Que os seguintes animais da espécie equina sejam considerados perdidos a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado no n.º 7, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público: -----

<b>Equídeo</b>	<b>Micro chip</b>	<b>Pelagem</b>	<b>Raça</b>	<b>Data de nascimento</b>
<b>Macho</b>	<b>IE 620098100922965</b>	<b>Castanha</b>	<b>---</b>	<b>---</b>
<b>Fêmea</b>	<b>IE 0941000002812114</b>	<b>Ruça</b>	<b>Lusitana</b>	<b>2002/02</b>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- c) Determinar ao Veterinário Municipal a adoção de todos os legais procedimentos, nomeadamente no que concerne ao registo dos animais, de forma a que se torne possível dar início ao procedimento público para venda ou cedência gratuita dos animais de espécie equina, consoante o seu parecer. -----

### **Projeto da terceira alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 41/VP/2020, por si firmada em 20 de agosto de 2020, referente ao projeto da terceira alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 41/VP/2020**

#### **PROJETO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

*Considerando que:*

- O Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público se encontra em vigor desde 13 de janeiro de 2011, tendo sido objeto de duas alterações efetuadas. A primeira alteração aconteceu no ano de 2013, após aprovação em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2013, com entrada em vigor no dia 26 de agosto de 2013. A segunda alteração teve lugar no ano de 2014, mediante aprovação em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2014, com entrada em vigor no dia 16 de outubro de 2014;
- As alterações efetuadas nos anos de 2013 e 2014 resultaram sobretudo da necessidade de aperfeiçoar e melhorar as condições de apoio aos estudantes do ensino superior de menores recursos económicos e com bom aproveitamento escolar, residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- O direito à educação constitui um direito fundamental e um pilar inalienável para a promoção da igualdade de oportunidades entre pessoas de diferentes recursos que os municípios têm a obrigação legal de promover;
- É de primordial importância que o Município de Reguengos de Monsaraz adequar as medidas político-sociais por forma a ultrapassar as barreiras económicas que continuam a estrangular o acesso ao ensino superior aos estudantes com menor capacidade económica residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- Para concretização da política de promoção e desenvolvimento da igualdade de oportunidade no acesso ao Ensino Superior promovida pelo Município de Reguengos de Monsaraz, a Subunidade Orgânica Educação preconizou uma terceira alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público em vigor, com o objetivo de o tornar um instrumento dotado de critérios simétricos que permitam apoiar financeiramente os estudantes que tenham dificuldade efetiva em prosseguir os seus estudos ao nível do ensino superior;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2020, foi aprovada a abertura do procedimento de elaboração da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo;
- No prazo concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz para constituição de interessados no procedimento, mediante Edital publicado nos lugares do costume em 21 de julho de 2020, não foram apresentados contributos;
- As principais alterações visam a revisão dos critérios de seleção das candidaturas e, consequentemente da fórmula de cálculo da qual resulta a atribuição das bolsas de estudo;
- Se mostra igualmente necessário proceder a outras alterações que têm dificultado a praticabilidade do processo, designadamente a fixação do período de abertura do procedimento público para atribuição das bolsas de estudo em Regulamento; a previsão da entrega do requerimento para atribuição das bolsas de estudo através de correio eletrónico; o ajuste dos documentos a entregar em anexo ao requerimento para atribuição das bolsas de estudo; e a modificação da forma de prestação de colaboração dos bolseiros como contrapartida pela atribuição da bolsa de estudo;
- Neste sentido, se visa alterar Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público em vigor nos seus artigos 6.º, 9.º, 11.º, 13.º e 22.º;
- Outrossim, é necessário proceder à alteração do Preâmbulo do Regulamento Municipal em questão por se encontrar desatualizado face à legislação em vigor, designadamente com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Projeto da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A submissão do referido Projeto da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e,
- c) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/VP/2020; -----

----- b) Aprovar o projeto da terceira alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 41/VP/2020 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Submeter o referido projeto da terceira alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a Estudantes do Ensino Superior Público a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Direito à ocupação das lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 14/VMS/2020, por si firmada em 17 de agosto de 2020, referente ao direito à ocupação das lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 14/VMS/2020**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºs 12, 17, 18 E 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- *Que as lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontram vagas;*
- *Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento, a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;*
- *Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal que:*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A) *Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

B) *Delibere fixar como fim da exploração das lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto;*

c) *Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*

d) *Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Outrossim, o Edital n.º XX/TLS/2020, que se encontra anexo à Proposta n.º 14/VMS/2020, e que ora se transcreve:

#### **EDITAL N.º xx/TLS/2020**

#### **HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºs 12,17, 18 e 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

**José Gabriel Paixão Calixto**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de agosto de 2020, **irá ser atribuído em hasta pública o direito de ocupação das lojas n.º 12, 17, 18 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.**

1. **O fim da ocupação das Lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22** será qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto.

2. O direito de ocupação será solicitado mediante requerimento, a disponibilizar no Balcão Único Municipal ou na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, podendo, ainda, ser obtido na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt). Os requerimentos, devidamente preenchidos, deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 8 de setembro de 2020**, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, devendo ser rececionados até àquela data, sob pena de não serem aceites.

3. Se houver só um interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação.

Se houver dois ou mais requerentes para ocupação de cada loja, efetuar-se-á arrematação em hasta pública perante o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária a realizar no dia **9 de setembro de 2020, pelas 10h00**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

4. **A taxa mínima do direito de ocupação, por cada loja, é de 538,50 € (quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e a taxa mensal de ocupação é de 107,70 € (cento e sete euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.**

Os lances mínimos de licitação são fixados em 5 € (cinco euros).

Os arrematantes a quem for concedido o direito de ocupação, depositarão, no dia de entrega das lojas, **caução no valor de 99,76 € (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos).**

5. **A concessão é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano**, e pode ser denunciada, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal, com aviso prévio de 60 dias, contados do termo do prazo ou das suas renovações.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

6. Qualquer pessoa singular ou coletiva **não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.**

7. O Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, poderá ser obtido, mediante pagamento das taxas devidas, junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, ou, gratuitamente, na página de internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica.

Reguengos de Monsaraz, de xx de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VMS/2020; -----

----- b) Proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Fixar como fim da exploração das lojas n.ºs 12, 17, 18 e 22 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto; -----

----- d) Aprovar o Edital de publicitação do procedimento, que se encontra anexo à Proposta n.º 14/VMS/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### Período de Intervenção do Público

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

### Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta e cinco minutos. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---

----- E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta  
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----